

Proc. CNT-6.745/45

CNT-297/46

1946

AA/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Panair do Brasil S/A e, como recorridos, Amilcar Bandeira Peret e outros:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Amilcar Bandeira Peret e outros, contra a Panair do Brasil S/A, a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus julgou-a procedente em parte (fls. 24).

II - Dessa decisão interpos recurso, dentro do prazo legal, a Panair do Brasil S/A para o Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região (fls. 35/39), porém, êste, por acórdão de fls. 81, confirmou a sentença do tribunal a que,

III - Não se conformando, ainda, com essa sentença, o reclamado recorreu extraordinariamente, a fls. 85/87, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Notificados os recorrentes para, dentro do prazo de 15 dias, falar sôbre o recurso extraordinário interposto, apresentaram êles as contra razões de fls. 92/93.

V - Opinando a fls. 96 e 97, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, é pelo provimento do recurso, para o fim de serem reintegrados os recorridos, pagos dos salários que deixaram de receber, reformando, assim, o acórdão recorrido.

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Proc. CNT-6.745/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimesmente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de
fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1946

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Nancel Caldeira Netto

Relator

Waldemar Ferreira Marques

Procurador

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 21/5/46